



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

LEI Nº 926

"Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos da Cidade de Itapeva - S.A.M.C.I.T.A. - e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA, e eu DENNI CARLOS QUEIRÓZ, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos da Cidade de Itapeva - S.A.M.C.I.T.A. - fundada em 23 de novembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o número 07.321.745/0001-00, com sede neste município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, à rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 85, centro, entidade civil sem fins lucrativos, sem discriminação religiosa, política e racial, com prazo indeterminado de duração.

Art.2º - Fica a referida entidade obrigada a remeter à Câmara Municipal de Itapeva e à Assistência Social do município, anualmente, até o dia 30 de janeiro, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado de balanço de receita e despesas do mesmo período.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública efetivada por esta lei quando:

I - A entidade deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o artigo anterior

II - A entidade negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

III - A entidade retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 4º - A cassação da utilidade pública será feita por via legislativa, através de projeto de lei propondo a cassação do benefício.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração da cassação da declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 5º - À referida entidade fica assegurada todos os direitos decorrentes de lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva/MG, 10 de novembro de 2.005

DENNI CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

BENEDITO PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara